



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 373/2021.

Em 12 de maio de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 43/2021.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 37/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 43/2021 - OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº **058**

AUTÓGRAFO Nº 37/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 43/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria dos Vereadores André Luis Moimas Grosso e Cesar Pantarotto Junior

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º Os Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Birigüi obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações:

- I - número do edital de licitação;
- II - modalidade de licitação;
- III - regime de Execução;
- IV - órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após 15 dias da sua publicação.
Câmara Municipal de Birigüi, em 11 de maio de dois mil e vinte e um.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRÉSIDENTE.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRÉSIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA,


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.